

CONTRATO Nº 054/2022/PMCH
PROC. ADM. Nº 2712/2022

Fis. 285
Proc. Nº 2712/22
Ass. *[Assinatura]*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA ARLICLEITON LIMA
RODRIGUES-ME, NA FORMA ABAIXO:

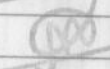
O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **ARLICLEITON LIMA RODRIGUES - ME**, CNPJ nº 39.936.792/0001-46, localizada na Rod. BR 222, Nº 1805/A – Bairro Boa Vista, Chapadinha - CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Arlicleiton Lima Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Chapadinha/MA, portador do R.G. nº 033307132007-2 SSP/MA do CPF nº 602.186.073-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **contrato social RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2022-SRP e do **Processo Administrativo n.º 2712/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para aquisição dos serviços de manutenção de pneus e câmaras de ar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	AMB. HILUX - 5280/HILUX-3663	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
70	CONCERTO OU TROCA R16	20	25,67	513,40
71	VULCANIZAÇÃO	10	112,93	1.129,30
72	REMENDO TIP TOP	10	82,13	821,30
73	REMENDO CHUPETA	10	97,62	976,20
74	PITO	20	25,67	513,40
75	REMENDO PAVIO	30	19,51	585,30
VALOR TOTAL				4.538,90
ITEM	02 AMB DUCATO/ SAMU	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
76	CONCERTO OU TROCA R17	20	25,67	513,40
77	VULCANIZAÇÃO	10	112,93	1.129,30
78	REMENDO TIP TOP	10	82,13	821,30
79	REMENDO CHUPETA	10	98,33	983,30
80	PITO	20	25,67	513,40
81	REMENDO PAVIO	30	19,65	589,50
VALOR TOTAL				4.550,20
ITEM	FORD KA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$

Fls. 286
Proc. Nº 009/22
Ass. 

82	CONCERTO OU TROCA	20	19,51	390,20
83	VULCANIZAÇÃO	6	82,13	492,78
84	REMENDO TIP TOP	8	71,87	574,96
85	REMENDO CHUPETA	5	51,33	256,65
86	PITO	20	25,67	513,40
87	REMENDO PAVIO	20	19,65	393,00
VALOR TOTAL				2.620,99

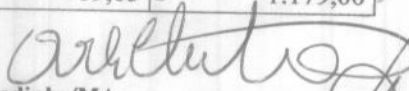
ITEM	AMB FIORINO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
88	CONCERTO OU TROCA R14	20	19,51	390,20
89	VULCANIZAÇÃO	6	82,13	492,78
90	REMENDO TIP TOP	8	71,87	574,96
91	REMENDO CHUPETA	5	51,33	256,65
92	PITO	20	25,67	513,40
93	REMENDO PAVIO	20	19,65	393,00
VALOR TOTAL				2.620,99

ITEM	AMB. DAILY FURGÃO QT 02	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
94	CONCERTO R14	30	19,51	585,30
95	VULCANIZAÇÃO	15	82,13	1.231,95
96	REMENDO TIP TOP	10	71,87	718,70
97	REMENDO CHUPETA	10	51,33	513,30
98	REMENDO PAVIO	20	19,65	393,00
VALOR TOTAL				3.442,25

ITEM	VEIC S10 HPS - 0886	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
99	CONCERTO OU TROCA R16	6	25,67	154,02
100	VULCANIZAÇÃO	6	112,93	677,58
101	REMENDO TIP TOP	6	71,87	431,22
102	REMENDO CHUPETA	4	97,62	390,48
103	REMENDO PAVIO	4	19,65	78,60
VALOR TOTAL				1.731,90

ITEM	MICROONIBUS VOLARE NWS-6312	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
104	CONCERTO OU TROCA	10	36,96	369,60
105	VULCANIZAÇÃO	4	112,93	451,72
106	REMENDO TIP TOP	3	71,87	215,61
107	REMENDO CHUPETA	4	97,62	390,48
108	PITO	5	25,67	128,35
109	REMENDO PAVIO	5	19,65	98,25
VALOR TOTAL				1.654,01

ITEM	L200 TRITON QT 04	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
110	CONCERTO TROCA	80	25,67	2.053,60
111	VULCANIZAÇÃO	40	112,93	4.517,20
112	REMENDO TIP TOP	20	71,87	1.437,40
113	REMENDO CHUPETA	40	87,27	3.490,80
114	PITO	20	25,67	513,40
115	REMENDO PAVIO	60	19,65	1.179,00



VALOR TOTAL				
ITEM	VEIC. GOL 1.0/ CELTA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
116	CONCERTO OU TROCA	20	19,51	390,20
117	VULCANIZAÇÃO	12	71,87	862,44
118	REMENDO TIP TOP	8	71,87	574,96
119	REMENDO CHUPETA	10	51,33	513,30
120	PITO	10	23,75	237,50
VALOR TOTAL				2.578,40
ITEM	ONIBUS 10-190	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
121	CONCERTO OU TROCA	20	36,96	739,20
122	VULCANIZAÇÃO	6	246,40	1.478,40
123	REMENDO TIP TOP	6	71,87	431,22
124	REMENDO CHUPETA	10	98,33	983,30
125	PITO	10	41,07	410,70
126	REMENDO PAVIO	2	19,65	39,30
VALOR TOTAL				4.082,12
ITEM	AMB FIAT STRADA QT 02	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
127	CONCERTO OU TROCA R14	20	19,51	390,20
128	VULCANIZAÇÃO	15	82,13	1.231,95
129	REMENDO TIP TOP	10	71,87	718,70
130	REMENDO CHUPETA	10	41,07	410,70
131	REMENDO PAVIO	10	19,65	196,50
VALOR TOTAL				2.948,05
ITEM	MOTOCICLETAS	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
132	CONCERTO OU TROCA	10	15,20	152,00
VALOR TOTAL				152,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.111,21 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Fis. <u>288</u>
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Proc. Nº <u>002122</u>
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Ass. <u>90</u>
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil, Ag. 1776-6, Conta Corrente nº 57.847-9.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA - MA, localizado na Av. Presidente Vargas, 310, CHAPADINHA - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.
- 7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

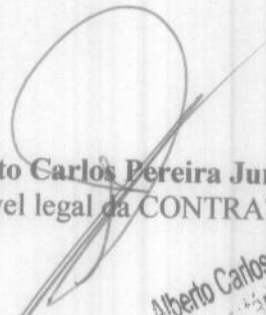
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAPADINHA/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

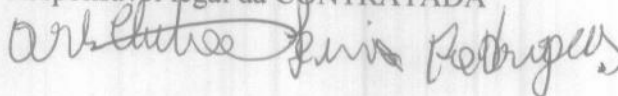


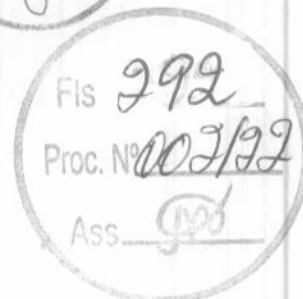
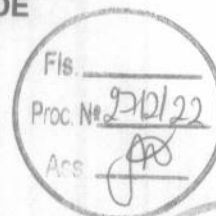
Chapadinho/MA, 14 de Março de 2022


Alberto Carlos Pereira Junior
Responsável legal da CONTRATANTE

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Aricleiton Lima Rodrigues
Responsável legal da CONTRATADA







PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2022 PREGÃO PRESENCIAL 002/2022 – SEC. SAÚDE

CONTRATO Nº 054/2022 P.P. Nº 002/2022 - Processo Administrativo Nº 0101.2712.2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ARLICLEITON LIMA RODRIGUES - ME, CNPJ: 39.936.792/0001-46



OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos serviços de manutenção de pneus e câmaras de ar de interesse da secretaria municipal de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoal jurídica

VALOR: R\$ 44.111,21 (quarenta e quatro mil, cento e onze reais e vinte e um centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2022

Chapadinho (MA), 14 de Março de 2022

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde